



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 670/2026/ASPAR/MS

Brasília, 16 de julho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

Senadora Daniella Ribeiro

Primeira-Secretária da Mesa Diretora do Senado Federal

Referência: Requerimento de Informação nº 283/2025

Assunto: Informações sobre novas tecnologias para o tratamento da doença de Parkinson e sua inserção no SUS.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 666/2026, proveniente da Primeira Secretaria do Senado Federal, referente ao **Requerimento de Informação nº 283/2025**, de autoria do **Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)**, por meio do qual são requisitadas informações sobre novas tecnologias para o tratamento da doença de Parkinson e sua inserção no SUS, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, por meio de Nota Técnica nº 316 (0056249032), validada pelo Secretário através do Despacho (0056648023) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio de Nota Técnica 45 (0056722649) e Ofício (0056722686).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 16/07/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056792527** e o código CRC **9D80CC90**.

Referência: Processo nº 25000.090852/2026-59

SEI nº 0056792527

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 316/2026-DGITS/SCTIE/MS

ASSUNTO: Requerimento n.º 283/2025. Solicitação de informações. Ultrassonografia Focada de Alta Intensidade. Doença de Parkinson.

INTERESSADO: Gabinete do Senador Eduardo Girão - Senado Federal.

NUP: 25000.090852/2026-59.

I. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar informações acerca do processo de incorporação de tecnologias em saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS.

II. DOS FATOS

Trata-se do Requerimento do Senado - RQS n.º 283/2025 (0056109004), que requisitou:

1. Quais os estudos que comprovam a eficácia de tecnologias como o HIFU?
2. Quais as providências o Ministério da Saúde tem adotado para avaliar e, eventualmente, incorporar terapias inovadoras como o HIFU no Sistema Único de Saúde (SUS)?
3. Existe alguma parceria, estudo técnico ou protocolo em andamento para analisar a viabilidade de ampliação do acesso a essa tecnologia no país?
4. Há prazo para a inserção dessas novas tecnologias no SUS? Se sim, qual?
5. Quais outras tecnologias emergentes têm sido estudadas ou incorporadas pelo Ministério da Saúde para o tratamento da Doença de Parkinson e distúrbios neurológicos correlatos?

De acordo com o art. 13 do Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 1, de 28 de setembro de 2017^[1], o Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde - DGITS/SCTIE/MS é responsável pela Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec. Essa é órgão colegiado de caráter permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, tem por objetivo assessorar a Pasta nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde, bem como na constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

III. DA ANÁLISE

Os questionamentos 1, 2 e 5 do RQS n.º 283/2025 fogem das competências dessa área. Serão trazidas informações sobre o processo de incorporação de tecnologias em saúde no SUS, a tecnologia objeto dos autos e o protocolo clínico e diretrizes terapêuticas da condição clínica, que respondem aos itens 3 e 4.

III.1. Do processo de incorporação de tecnologias em saúde no SUS

O processo de incorporação de tecnologias em saúde está disposto na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990^[2], e regulamentado no Decreto n.º 7.646, de 21 de dezembro de 2011^[3], e no Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 1/2017^[1]. Para que uma tecnologia em saúde seja fornecida pela rede pública, é necessário, via de regra:

- I. registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- II. preço regulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, no caso de medicamentos;
- III. submissão de pedido à Conitec, com o rol de documentos elencados no decreto e portaria supra;
- IV. análise e recomendação pela Conitec; e
- V. decisão de incorporação pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde do Ministério da Saúde - SCTIE/MS.

A avaliação de tecnologias na Comissão considera a complexidade da gestão e das redes de atenção do SUS e envolve a criação de diretrizes clínicas e de linhas de cuidado integral, exigindo uma organização ampla da rede para acompanhamento da jornada de cada usuário. Ou seja, esse processo de avaliação multicritérios considera as dimensões continentais do país, disparidades no acesso à saúde e determinantes sociais, além das políticas públicas de saúde. O prazo de análise da Conitec é de até 180 dias, prorrogáveis por mais 90, nos termos da Lei nº 8.080/1990 e do Decreto nº 7.646/2011. Conforme esse último diploma, a partir da portaria decisória de incorporação de tecnologia em saúde, as áreas técnicas têm até 180 dias para efetivar a oferta.

III.2. Da Ultrassonografia Focada de Alta Intensidade

A Ultrassonografia Focada de Alta Intensidade - HIFU, termo do *inglês* *High Intensity Focused Ultrasound*, é um equipamento de uso médico com notificações válidas na Anvisa^[4] e cujo nome técnico é Sistema Terapêutico Ultrassom Focalizado de Alta Intensidade. Os HIFU regularizados na Anvisa são destinados a procedimentos estéticos. Ainda não há registros ou notificações do equipamento, na autarquia reguladora, que seja destinado a tratamento de qualquer enfermidade.

É uma tecnologia não invasiva que utiliza pulsos de alta energia para tratar tumores e outras doenças abrangendo aplicações como ablação térmica, administração de medicamentos e neuromodulação^[5]. A tecnologia tem sido empregada no tratamento de câncer de próstata, carcinoma hepatocelular, leiomiomas uterinos e tumores de mama, e tem sido estudada para tratamento paliativo da dor em câncer de pâncreas e tumores ósseos^[6]. Além de ser um processo permite que as ondas ultrassônicas sejam direcionadas com precisão para áreas específicas no cérebro, criando uma lesão no local exato responsável pelo tremor, técnica utilizada para tratar tremor essencial e doença de Parkinson^[7].

Até a presente data não há protocolada na Conitec demanda para análise de incorporação do procedimento **HIFU** para quaisquer indicações. Dessa forma, não há documentos elaborados por essa Comissão a respeito da utilização dessa tecnologia para tratamento de quaisquer condições. Não tendo portanto prazo para incorporação da tecnologia ao SUS.

III. 3. Do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Parkinson

Ainda que não seja objeto do questionamento, serão trazidas informações sobre o protocolo clínico e diretriz terapêutica da condição clínica. De acordo com o inciso II do art. 19-N da Lei nº 8.080/1990, protocolo clínico e diretriz terapêutica é o "documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS."

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Parkinson^[9], publicado por meio da Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS n.º 16^[10], de 1º de agosto de 2025, preconiza o seguinte tratamento medicamentoso:

- Levodopa/carbidopa: comprimidos de 200/50 mg e 250/25 mg;
- Levodopa/benserazida: comprimidos ou cápsulas de 100/25 mg ou comprimido de 200/50 mg. Comprimidos de 100/25 mg são disponíveis na forma dispersível, ou seja, de diluição em água;
- Bromocriptina: comprimidos de 2,5 mg;
- Pramipexol: comprimidos de 0,125, 0,25 e 1 mg;
- Amantadina: comprimidos de 100 mg;
- Biperideno: comprimidos de 2 mg e comprimidos de liberação controlada de 4 mg;
- Triexifenidil: comprimidos de 5 mg;
- Selegilina: comprimidos de 5 mg;
- Entacapona: comprimidos de 200 mg;
- Clozapina: comprimidos de 25 mg e 100 mg; e
- Rasagilina: comprimidos de 1mg.

Como se verifica, o SUS disponibiliza uma ampla quantidade de medicamentos para a doença de Parkinson.

IV. CONCLUSÃO

O tópico "III" apresenta esclarecimentos aos questionamentos 3 e 4 e traz, ainda, informações sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Parkinson. Os itens 1, 2 e 5 fogem às competências dessa área.

JOSÉ OCTÁVIO BEUTEL
Assessor Técnico Especializado
DGITS/SCTIE/MS

LUCIANA COSTA XAVIER

Diretora Substituta

DGITS/SCTIE/MS

- [1] https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html#ANEXOVI
- [2] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm
- [3] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7646.htm
- [4] <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?nomeProduto=ULTRASSOM%20FOCALIZADO%20DE%20ALTA%20INTENSIDADE>
- [5] Bachu VS, Kedda J, Suk I, Green JJ, Tyler B. High-Intensity Focused Ultrasound: A Review of Mechanisms and Clinical Applications. Ann Biomed Eng. 2021 Sep;49(9):1975-1991. doi: 10.1007/s10439-021-02833-9. Epub 2021 Aug 10. PMID: 34374945; PMCID: PMC8608284.
- [6] Copelan A, Hartman J, Chehab M, Venkatesan AM. High-Intensity Focused Ultrasound: Current Status for Image-Guided Therapy. Semin Intervent Radiol. 2015 Dec;32(4):398-415. doi: 10.1055/s-0035-1564793. PMID: 26622104; PMCID: PMC4640913.
- [7] <https://www.einstein.br/n/servicos/exames-e-procedimentos/hifu>
- [8] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt-doenca-de-parkinson>
- [9] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2025/portaria-conjunta-saes-sectics-no-16-de-10-de-agosto-de-2025>



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Costa Xavier, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde substituto(a)**, em 09/07/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Octávio Beutel, Assessor(a) Técnico(a) Especializado**, em 09/07/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056249032** e o código CRC **A5A4FA09**.

Referência: Processo nº 25000.090852/2026-59

SEI nº 0056249032

Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde - DGITS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SCTIE/COGAD/SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 09 de julho de 2026.

URGENTE

Referência Sei: 0056249032 e 0056249421.

Proveniência: Senador Eduardo Girão.

Assunto: Requerimento de Informação nº 283/2025, o qual solicita informações sobre novas tecnologias, como a *High-Intensity Focused Ultrasound* (HIFU), para o tratamento da doença de Parkinson e sua inserção no SUS.

1. Ciente e de acordo com o teor da Nota Técnica nº 316/2026-DGITS/SCTIE/MS (0056249032), elaborada no âmbito do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS), que exara manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 283/2025, o qual solicita informações sobre novas tecnologias, como a High-Intensity Focused Ultrasound (HIFU), para o tratamento da doença de Parkinson e sua inserção no SUS.
2. Ressalta-se a sugestão de envio dos autos à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), para análise e providências pertinentes.
3. Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), para conhecimento e demais providências em seu âmbito.

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ferreira Bueno, Secretário(a) Adjunto(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde substituto(a)**, em 10/07/2026, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056648023** e o código CRC **880105E0**.

NOTA TÉCNICA Nº 45/2026/SEI/GQUIP/GGTPS/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.923506/2026-87

	Resposta ao OFÍCIO Nº 569/2026/ASPAR/MS Referência: Requerimento de Informação 283/2025 - Senado Federal Dispõe sobre equipamentos médicos regularizados pela Anvisa que utilizam a tecnologia de ultrassom focalizado de alta intensidade (HIFU) no tratamento da doença de Parkinson.
--	---

1. Relatório

Trata-se de manifestação, no âmbito das competências regimentais da Gerência de Tecnologia em Equipamentos (GQUIP), responsável pela regularização pré-mercado de equipamentos médicos, que visa esclarecer a existência de equipamentos que utilizam a tecnologia de ultrassom focalizado de alta intensidade (HIFU) aprovados para o tratamento da doença de Parkinson.

Cabe ressaltar que, dentre as requisições presentes no Requerimento de Informação 283/2025, elaborado pelo Senado Federal, esta manifestação estará contida na matéria de competência desta gerência. Entende-se, salvo melhor juízo, que as demais requisições são de competência do Ministério da Saúde.

2. Análise

Equipamentos emissores de ultrassom focalizado de alta intensidade são dispositivos médicos passíveis de regularização pela Anvisa, nos termos da Resolução RDC nº 751/2022.

Em busca de equipamentos regularizados que possuam a tecnologia HIFU e que sejam aprovados para tratamentos neurológicos, foi identificado 1 (um) registro, sob nº 80117580931, referente ao dispositivo Exablate 4000, fabricado pela empresa Insightec Ltd. - Israel. O registro foi aprovado em 19/10/2020 e encontra-se válido no presente momento. Ressalta-se que, para se analisar de forma mais precisa todos os equipamentos regularizados na Anvisa que possuam a tecnologia e a indicação de uso em questão, é necessário que se forneçam maiores informações, tais como nome comercial ou nomes dos modelos e do fabricante.

O sistema em questão fornece energia de ultrassom focalizada sobre o tecido cerebral, de forma não invasiva. A partir de um ponto focal em profundidade determinada, o feixe aquece a região de interesse, com o objetivo de provocar coagulação térmica irreversível. O equipamento emissor de ultrassom HIFU opera em conjunto com um equipamento de imagem por Ressonância Magnética (RM), que permite definir a área-alvo para o ponto focal, além de fornecer um mapa térmico para monitorar o aumento de temperatura nos tecidos

atingidos.

Dentre as indicações de uso aprovadas, o equipamento Exablate 4000 pode ser utilizado para o tratamento de "tremores essenciais, doença de Parkinson idiopática dominante do tremor - unilateral".

O embasamento científico das indicações de uso do produto, quando de sua submissão à regularização à Anvisa, acompanham Relatório de Avaliação Clínica conclusivo quanto ao desempenho essencial e à segurança, em que se definem como critérios de seleção os pacientes que caibam em uma unidade de RM e que não sejam contraindicados para o caso de exames contrastados; que a anatomia cerebral permita a visualização e a diferenciação do tálamo, sub-tálamo e globo pálido; que os pacientes sejam capazes de comunicar sensações ao médico durante o procedimento e que consigam, por sua própria ação, livremente acionar o botão de parada do equipamento.

As instruções de uso do produto em menção, de registro nº 80117580931, encontram-se disponíveis para consulta no sítio oficial da Anvisa, no endereço eletrônico <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351930136202049/?numeroRegistro=80117580931>>.

3. Conclusão

Esta manifestação ocorreu no âmbito das competências regimentais da GQUIP, versando sobre equipamentos de HIFU para o tratamento de Parkinson.

Foi identificado o produto de registro nº 80117580931, aprovado para o tratamento de "tremores essenciais, doença de Parkinson idiopática dominante do tremor - unilateral". Demais informações acerca do produto aprovado podem ser consultadas no sítio eletrônico da Anvisa, conforme o endereço disponibilizado na presente.

Sendo esta a manifestação, por ora, cabível, mantemo-nos à disposição para o que se fizer necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Quemelo Adami Fais, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 07/07/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Accioly Tesser, Gerente de Tecnologia em Equipamentos Substituto(a)**, em 07/07/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Melo Vergne de Abreu, Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde Substituto(a)**, em 07/07/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4356604** e o código CRC **3ED24068**.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Diretor-Presidente

OFÍCIO Nº 511/2026/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

À Senhora
Barbara Pozzi Ottavio
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - substituta
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 5º andar
70.058-900 - Brasília /DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 283/2025.**

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.923506/2026-87

Senhora Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - substituta,

1. Em atenção ao Ofício nº 569/2026/ASPAR/MS, que encaminha o Requerimento de Informação nº 283/2025, de autoria do Senador Eduardo Girão NOVO/CE, que "Requer Informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre novas tecnologias para o tratamento da doença de Parkinson e sua inserção no SUS", encaminho em anexo o posicionamento técnico adotado pela Agência.
2. Solicita-se, por gentileza, observância dos preceitos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e/ou Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto à reserva das informações.
3. Por último, informamos que o protocolo de documentos na Anvisa deve ocorrer de forma exclusivamente eletrônica, conforme disposto na [RDC nº 947, de 12 de dezembro de 2024](#), que regulamenta os procedimentos de protocolo no âmbito da Agência. Para documentos administrativos, são disponibilizados o [Petição Eletrônica SEI](#) e o [Protocolo.Gov.BR](#). Isso posto, solicita-se que o encaminhamento de novas demandas ou a resposta ao presente ofício sejam realizados exclusivamente pelos canais oficiais.

Anexo: I – Nota Técnica nº 45/2026/SEI/GQUIP/GGTPS/DIRE3/ANVISA

Atenciosamente,

Leandro Pinheiro Safatle
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro Safatle, Diretor-Presidente**, em 09/07/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4363017** e o código CRC **BDF13CD1**.

S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57 - Telefone: 0800 642 9782
CEP 71.205.050 Brasília/DF - www.anvisa.gov.br

Referência: Processo nº 25351.923506/2026-87

SEI nº 4363017



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 283, DE 2025

Requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre novas tecnologias para o tratamento da doença de Parkinson e sua inserção no SUS.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, informações sobre novas tecnologias para o tratamento da doença de Parkinson e sua inserção no SUS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, informações sobre novas tecnologias para o tratamento da doença de Parkinson e sua inserção no SUS.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os estudos que comprovam a eficácia de tecnologias como o HIFU?
2. Quais as providências o Ministério da Saúde tem adotado para avaliar e, eventualmente, incorporar terapias inovadoras como o HIFU no Sistema Único de Saúde (SUS)?
3. Existe alguma parceria, estudo técnico ou protocolo em andamento para analisar a viabilidade de ampliação do acesso a essa tecnologia no país?
4. Há prazo para a inserção dessas novas tecnologias no SUS? Se sim, qual?

5. Quais outras tecnologias emergentes têm sido estudadas ou incorporadas pelo Ministério da Saúde para o tratamento da Doença de Parkinson e distúrbios neurológicos correlatos?

JUSTIFICAÇÃO

Em 2025 a tecnologia *High-Intensity Focused Ultrasound* (HIFU) chegou ao Brasil, especialmente no contexto de sua aplicação no tratamento da Doença de Parkinson e de tremores essenciais[1].

O tratamento utiliza um capacete emissor de ultrassom equipado com uma membrana refrigerada a 14°C para evitar queimaduras, e um halo que mantém a cabeça imóvel. O processo permite que as ondas ultrassônicas sejam direcionadas com precisão para áreas específicas no cérebro, criando uma lesão no local exato responsável pelo tremor. Essa abordagem pode reduzir significativamente ou até eliminar os tremores, e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Trata-se de uma abordagem terapêutica não invasiva, já disponibilizada em outros países, e que agora começa a ser oferecida no Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo. O método tem se mostrado promissor na redução de sintomas motores, trazendo nova esperança de qualidade de vida para milhares de pacientes brasileiros.

De acordo com dados do próprio Ministério da Saúde, o tremor essencial afeta cerca de 20% da população acima de 65 anos e, muitas vezes, se manifesta também como sintoma da Doença de Parkinson, o que reforça a urgência de avanços no acesso a tratamentos inovadores[2].

Nosso compromisso, enquanto membros do Parlamento e representantes da sociedade, é assegurar que o direito à saúde seja garantido com base na ciência, na dignidade da pessoa humana e no acesso equitativo a inovações que melhorem a vida dos brasileiros, pelo que requeiro a aprovação do

requerimento a fim de solicitar ao Ministério da Saúde que essa tecnologia também seja inserida ao SUS.

[1] Hospital Albert Einsten. <https://www.einstein.br/n/servicos/exames-e-procedimentos/hifu>

[2] Ministério da Saúde. <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/fevereiro/tremor-essencial-afeta-20-da-populacao-com-mais-de-65-anos#:~:text=Confundido%20muitas%20vezes%20com%20Parkinson%2C%20por%20conta%20dos%20sintomas%20semelhantes,a%20voz%20e%20as%20pernas.>

Sala das Sessões, 10 de abril de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



SENADO FEDERAL

Ofício nº 666/2026 (SF)

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre Rocha Santos Padilha
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Pedido de informações.

Senhor Ministro,

Comunico a Vossa Excelência que o Presidente do Senado Federal deferiu, **ad referendum** da Mesa, nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, pedido de informações do Senador Eduardo Girão, contido no Requerimento nº 283, de 2025.

Encaminho, em anexo, avulso da proposição.

A resposta ao requerimento deverá ser assinada física ou eletronicamente por Vossa Excelência, e remetida, por e-mail institucional do Ministério, em formato PDF, preferencialmente em arquivo único, ao seguinte endereço eletrônico: apoiomesa@senado.leg.br.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem ostensivas, solicito que sejam fisicamente entregues na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, no Núcleo de Apoio à Mesa - NAMAP, em envelope lacrado e opaco, com cópia, fora do referido envelope, do ofício do Ministério, encaminhando as informações.

Nesse caso (informações não ostensivas), deve ser informado expressamente o sigilo legal específico que resguarda tais informações ou, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassegredo, segredo ou reservado), nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011.

Atenciosamente,

Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária do Senado Federal

RQS/RQS25-283